



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
ULIC- UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO Nº2023.8.30089463

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2023

Lei 14.133/2021 e 10.024/2019

CRECI/DF CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO – DISTRITO FEDERAL

UASG: (926372)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva preventiva e corretiva, sob demanda de aparelhos de ar condicionados, inclusive com fornecimento de gás refrigerante.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 70.689,57 (setenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 27/10/2023 às 9:30h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

## Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região- CRECI/DF, por meio do Pregoeiro designado Pela Portaria N° 057, de 1º De Junho de 2022, atendendo a determinação da Diretoria do CRECI/DF e, conforme autorização da Presidência, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sob demanda de aparelhos de ar condicionados, inclusive com fornecimento de gás refrigerante conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física

e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global do grupo para 12 meses;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 400 (quatrocentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.15. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**  
**e**

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Informações sobre recursos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [crecidf.gov.br](http://crecidf.gov.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 2% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo* E-mail: **ulic@crecidf.gov.br**
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [credidf.gov.br](http://credidf.gov.br)

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta

11.11.3. ANEXO III– Minuta de Contrato

Brasília, 04 de outubro de 2023

(Assinado Eletronicamente)  
Geraldo Francisco do Nascimento  
Presidente- CRECI/DF



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UAP- UNIDADE DE ALMOXARIFADO E PARIMÔNIO**

Processo Administrativo nº 2023.8.30089463

Licitação por pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 e 10.024/2019

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva preventiva e corretiva, sob demanda, de aparelhos de ar condicionados, inclusive com fornecimento de gás refrigerante.*

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em manutenção, preditiva preventiva e corretiva SOB DEMANDA de aparelhos de ar condicionados, inclusive com fornecimento de gás refrigerante, para atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>GRUPO ÚNICO</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>CATSER</b>	<b>Quantidade de Ar Condicionado</b>	<b>Quantidade Máxima de Manutenção</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total estimado</b>
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					

	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	2771	3	12	R\$ 160,52	R\$ 1.926,24
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto	2771	9	36	R\$131,06	R\$ 4.718,16
3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	2771	3	12	R\$143,45	R\$ 1.721,40
4	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	2771	14	56	R\$187,83	R\$ 10.518,48
5	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	2771	9	27	R\$160,48	R\$ 4.255,72
6	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação,	2771	7	28	R\$ 151,99	R\$ 4.332,96

	revisão geral eletromecânica.					
7	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	2771	1	4	R\$ 145,22	R\$ 580,88
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>						
8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2771	3	3	R\$ 169,21	R\$ 507,63
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	2771	2	2	R\$ 140,41	R\$ 280,82
10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2771	2	2	R\$ 156,20	R\$ 312,40
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor.	2771	2	2	R\$ 203,25	R\$ 406,50
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2771	9	4	R\$ 212,31	R\$ 849,24
13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	2771	4	2	R\$ 320,05	R\$ 640,10
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2771	4	2	R\$ 148,16	R\$ 296,32

15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	2771	4	2	R\$ 126,73	R\$ 253,46
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2771	3	2	R\$ 308,03	R\$ 616,06
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	2771	2	2	R\$ 154,24	R\$ 308,48
18	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	2771	2	2	R\$ 193,97	R\$ 387,94
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2771	14	7	R\$ 294,32	R\$ 2.060,24
20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	2771	2	2	R\$ 267,54	R\$ 535,08
21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	2771	8	3	R\$ 315,37	R\$ 946,11
22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	2771	8	3	R\$ 169,03	R\$ 507,09
23	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	2771	8	3	R\$ 189,42	R\$ 568,26



24	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de placa eletrônica	2771	4	2	R\$ 1.179,68	R\$ 2.359,36
25	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	2771	4	2	R\$ 281,36	R\$ 562,74
26	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	2771	4	2	R\$ 376,24	R\$ 752,48
27	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2771	9	5	R\$ 300,77	R\$ 1.503,85
28	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2771	7	4	R\$ 308,22	R\$ 1.233,28
29	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de placa eletrônica.	2771	7	2	R\$ 824,80	R\$ 1.649,60
30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2771	7	2	R\$ 222,84	R\$ 445,68
31	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	2771	7	4	R\$ 211,56	R\$ 846,28
32	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante.	2771	1	2	R\$ 418,52	R\$ 837,04
33	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de	2771	1	2	R\$ 850,55	R\$ 1.701,10

	<b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.					
34	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2771	1	2	R\$ 273,47	R\$ 546,94
35	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	2771	1	2	R\$ 225,59	R\$ 451,18
<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO</b>						
36	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento, cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	2771	3	2	R\$ 511,39	R\$ 1.022,78
37	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	2771	3	2	R\$ 190,31	R\$ 380,62
38	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	2771	9	3	R\$ 577,59	R\$ 1.732,77
39	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de	2771	9	2	R\$ 185,53	R\$ 371,06

	<b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios					
40	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	2771	3	2	R\$ 658,24	R\$ 1.316,48
41	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	2771	3	2	R\$ 230,06	R\$ 460,12
42	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	2771	14	4	R\$ 532,75	R\$ 2.131,00
43	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2771	14	3	R\$ 224,85	R\$ 674,55
44	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional,	2771	9	2	R\$ 830,06	R\$ 1.660,14

	com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário					
45	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2771	9	2	R\$ 269,88	R\$ 539,76
46	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	2771	7	2	R\$ 704,30	R\$ 1.408,60
47	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2771	7	2	R\$ 236,77	R\$ 473,54
48	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	2771	1	2	R\$ 391,12	R\$ 782,24

49	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2771	1	2	R\$ 301,61	R\$ 603,22
50	Serviços de Troca de motor compressor da condensadora de ar condicionado de <b>9.000 até 30.000 BTUs</b>	2771	46	6	R\$ 330,21	R\$ 1.981,26
51	Serviço de Instalação de tubo isolante esponjoso em linha de ar condicionado	2771	46	100 metros	R\$ 19,82	R\$ 1.982,00
52	Serviço de troca de motor ventilador de aparelhos de 9.000 até 30.000 btus	2771	45	4	R\$ 204,84	R\$ 819,36
53	Serviço de troca de turbina de vaporizadora de <b>9.000 até 30.000 BTUs</b>	2771	46	3	R\$ 224,03	R\$ 672,09
54	Serviço de troca de Hélice motor ventilador	2771	46	4	R\$ 155,60	R\$ 622,44
55	Troca de rolamento de ar condicionado	2771	46	4	R\$ 159,12	R\$ 636,48

**O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 70.689,57 (setenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Os serviços são de natureza comum prestados por empresas de manutenção de ar condicionados, predominantemente atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CRECI/DF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia posterior a assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção afeta a atividade fim do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Existe mudança de quantitativos ente os previstos nos estudos preliminares e o Termo de Referência, portanto valem as quantidades e informações complementares deste último.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. Fica proibido a liberação de gases refrigerantes dos aparelhos no ambiente, devendo ser devidamente recolhidos.

#### **Subcontratação**

4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.1.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.4.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.1.4.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.1.5. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços na sede do CRECI/DF, no seguinte endereço SDS Bloco A lote 44, Ed. Boulevard Center, 4º Andar, Salas 401/410, CEP:70391-900, Asa Sul, Brasília-DF, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento pelo E-mail: ulic@crecidf.gov.br.

4.1.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.1.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Local e horário da prestação dos serviços e materiais necessários**

5.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço SDS Bloco A lote 44, Ed. Boulevard Center, 4º Andar, Salas 401/410 , CEP:70391-900, Asa Sul , Brasília-DF.

### **Condições de execução:**

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

### **São atribuições do técnico:**

5.1.4. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle- PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

5.1.5. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

5.1.6. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

5.1.7. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

5.1.8. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de deslocamentos de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

5.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 2 dias úteis.

5.1.10. O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em

situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- 5.1.11. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- 5.1.12. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

**A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- 5.1.13. Início da execução do objeto: a execução dos serviços será iniciada quando houver a necessidade de solicitação deste órgão.
- 5.1.14. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.14.1. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.
  - 5.1.14.2. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.
  - 5.1.14.3. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**REQUISIÇÃO DE PEÇAS:**

- 5.1.15. A empresa contratada ao constatar a necessidade de manutenção corretiva, instalação, desinstalação, exceto carga de gás refrigerante, a empresa deverá fazer relatório descritivo do problema, com dados da peça, modelo, referência, marca, bem como a informação se poderá ser substituída por peça equivalente que não seja genuína, bem como constar todas as informações do aparelho que será trocada a peça e encaminhar via E-mail ao fiscal do contrato para providências da requisição.

**ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS:**

- 5.1.16. Constatado a necessidade de manutenção corretiva a contratada deverá realizar o orçamento com base nos preços apresentados na proposta final da licitação, de forma unitária e total para cada demanda de manutenção corretiva, identificando o aparelho e serviços.
- 5.1.17. Em caso de defeito em peça trocada, com garantia da peça, será realizado orçamento normalmente da troca.



5.1.18. Constatado erro na instalação/manutenção a empresa arcará com todas as despesas de troca, devendo substituir, refazer, corrigir quaisquer vícios existentes para o perfeito funcionamento, sendo os custos por sua própria conta.

5.1.19. Em caso de uso da garantia sobre os serviços não haverá orçamento, devendo a contratada arcar com as despesas.

**HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.20. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta- feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

**ACESSO AOS EQUIPAMENTOS:**

5.1.21. Algumas condensadoras estão instaladas em parede externa no 4º andar, portanto em caso de necessidade para se ter acesso em 50% delas a contratada deverá retirar e colocar os vidros não temperados da esquadria de alumínio, alguns estão com vedação de silicone, outros com bague de alumínio.

5.1.22. Em caso de danos causados pela retirada sem o devido cuidado, a contratada, deverá providenciar a substituição.

**QUANTIDADE DE APARELHOS:**

São no total 46 aparelhos distribuídos da seguinte forma:

- 3 – 9.000 BTU's
- 9- 12.000 BTU's
- 3- 16.000 BTU' s
- 14- 18.000 BTU' s
- 9- 22.000 BTU' s
- 7- 24.000 BTU' s
- 1-30.000 BTU' s

**MARCA, MODELO, BTUs E TIPO DE APARELHOS**

MARCA	MODELO	BTU'S	TIPO
Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB12A1	12.000	Split Hi Wall
Springer	42LUC12S5	12.000	Split Hi Wall
Springer	42LUE12S5	12.000	Split Hi Wall
Springer	42LUC12S5	12.000	Split Hi Wall
York	YJEA12FS-ADK	12.000	Split Hi Wall

York	YJEA12FS-ADK	12.000	Split Hi Wall
Carrier	42LUCC12C5	12.000	Split Hi Wall
Samsung	AS12UBAXXAZ	12.000	Split Hi Wall
Samsung	AS12UBAXXAZ	12.000	Split Hi Wall
Admiral	42RYCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
Admiral	42KXCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
Admiral	42RYCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
Springer	42KWA018515LS	18.000	Split Hi Wall
Springer	42KNCA018515LS	18.000	Split Hi Wall
Springer	NÃO CONSTA	18.000	Split Hi Wall
Springer	42MCB018515LS	18.000	Split Hi Wall
Carrier	42LUQA01851SLC	18.000	Split Hi Wall
Carrier	42LUQA018515LC	18.000	Split Hi Wall
Carrier	42LUCA18515LC	18.000	Split Hi Wall
Lg	T5NC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
Lg	TSNC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
Lg	TSNC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
Lg	TNSC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
York	YJEA18FS-ADK	18.000	Split Hi Wall
York	YJEA18FS-ADK	18.000	Split Hi Wall
Elgin	PHF1	18.000	Split Hi Wall
Komeco	KOF09FC-G1	22.000	Split Piso Teto
Fugitsu	ASB24A1	22.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall

Fujitsu	ASB9A1	22.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
Trane	NÃO CONSTA	24.000	Split PisoTeto
Carrier	42LUCA030515LC	30.000	Split Hi Wall

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.1.23. A execução contratual observará as rotinas abaixo e em anexo nesse TR:

5.1.24. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

5.1.25. Ações do PMOC:

5.1.25.1. Mensalmente:

5.1.26. Lavar filtros de ar.

5.1.26.1. Trimestralmente:

5.1.26.1.1. Verificar existência de vazamento de gás;

5.1.26.1.2. Verificar estado das conexões flexíveis dutos;

5.1.26.1.3. Verificar se o retorno de ar esta desobstruído;

5.1.26.1.4. Limpeza Geral do equipamento incluindo motor e compressor, sendo a vaporizadora poderá ser lavada no local com uso bolsa coletora;

5.1.26.1.5. Efetuar reapertos dos terminais;

5.1.26.1.6. Efetuar limpeza interna do quadro elétrico;

- 5.1.26.1.7. Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
  - 5.1.26.1.8. Desobstruir dreno;
  - 5.1.26.1.9. Verificar isolamento das tubulações;
  - 5.1.26.1.10. Conferir a regulagem do controle de temperatura ambiente;5.9.1.2.11. Efetuar limpeza da Evaporadora.
- 5.1.27. Última Manutenção:
- 5.1.28. Todas as ações realizadas trimestralmente;
  - 5.1.29. Verificar as superfícies dos contatos e reles da unidade;
  - 5.1.30. Verificar limpeza da Condensadora;
  - 5.1.31. Efetuar limpeza do rotor
- 5.1.32. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento das peças e materiais de uso comum: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, silicones, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, óleos lubrificantes, produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, Sensores e Porca Flange.
- 5.1.33. A empresa deverá ter:
- 5.1.33.1. Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual.
- 5.1.34. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva e preventiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Materiais a serem disponibilizados**
- 5.1.35. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.1.36. fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, Gases refrigerantes R-22 e R410, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes e troca de filtro de ar.
- 5.1.37. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, que deverá ser de no máximo 72 horas contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado no Máximo 48 horas;

### **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.1.38. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.1.39. Não haverá necessidade de procedimento de transição de serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de transição e finalização de contrato.

6.1.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.1.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.1.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.1.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.1.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.1.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.1.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.1.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.1.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.1.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.1.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.5. ***Entrega das demandas solicitadas;***

7.1.6. ***Cumprimento de prazos na entrega das demandas***

### **Do recebimento**

7.1.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,

se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.1.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.1.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.1.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.1.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.1.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.22. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.1.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#),



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.1.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.1.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.1.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.1.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.1.31. o prazo de validade;
- 7.1.32. a data da emissão;
- 7.1.33. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.34. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.35. o valor a pagar; e
- 7.1.36. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.1.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.12. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.13. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 7.14. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.15. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.16. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

### **Regime de execução**

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, sendo solicitado conforme demanda.

### **Exigências de habilitação**

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/*Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Ato de autorização/Certidão de registro para o exercício da atividade no Conselho de Engenharia CREA ou Conselho de técnicos industriais CRT
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipal /Distrital* ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**
- 8.24.2. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e**
- 8.24.3. **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**
- 8.24.4. **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.27.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente
- 8.27.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27.3. ***Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:***
- 8.27.3.1. ***Prestação serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva em aparelhos condicionadores de ar.***
- 8.27.4. ***Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, com serviços realizados em pelo menos em 25 aparelhos ar condicionados pelo período de 6 meses.***
- 8.27.5. ***Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.***
- 8.27.6. ***O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.***
- 8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 70.689,57 (setenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima, para 12 meses.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.2. I) Gestão: 2022-2024

10.1.3. II) Fonte de Recursos: Própria

10.1.4. III) Programa de Trabalho: 2023/2024

10.1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília 29 de setembro de 2023



Documento assinado digitalmente  
YNDIANARA REGO SOUZA  
Data: 29/09/2023 17:21:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yndianara Rego Souza  
Assistente Administrativo  
UAP



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

**Anexo I do Projeto Básico**

**ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO**

**Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionado, incluindo peças, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis Oitava Região - CRECI/DF**

**1. Introdução**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventivas e periódicas em equipamentos de ar condicionados, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o projeto básico, de modo a melhor atender às necessidades do CRECI/DF.

**2. Objeto**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionado, incluindo peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção e instalação.

**3. Justificativa da necessidade da contratação**

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, visa melhorar a qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, faz-se necessário manter a temperatura agradável nas dependências do Conselho com a finalidade de torná-lo salubre aos servidores e demais pessoas que fazem uso destas instalações.

Em complemento aos argumentos feitos pelo requisitante, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongado da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

Como o Conselho não possui em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

E ainda, conforme Art. 5º da Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle.

#### **4. Normativos que regem a matéria**

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017; a.2.
- Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;
- Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003;
- Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Portaria GM/MS Nº 3523, de 28 de agosto de 1998;
- Decisão Normativa CONFEA Nº 42, de 08 de julho de 1992;
- Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003;
- NBR13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- NBR14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

#### **5. Análises de contratações anteriores**

As contratações anteriores eram feitas de acordo com a necessidade do serviço, sem a abertura de processos de licitação ou dispensa. A empresa especializada para manutenção e consertos de ar condicionado era acionada logo após a ocorrência de quaisquer inconsistências nos aparelhos, como, vazamentos, falhas, paradas inesperadas, dentre outros. A limpeza dos equipamentos era realizada anualmente. O pagamento dos serviços era feito através do Suprimento de Fundos logo após a comprovação da execução do serviço.

#### **6. Referência a outros instrumentos de planejamento**

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico 2022/2024, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região/DF, onde estão definidas as ações estratégicas ao



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

alcance dos objetivos institucionais, no sentido de implementar e melhorar o sistema de contratação de manutenção especializada.

#### **7. Requisitos da Contratação**

Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças de centrais de ar, visando à conservação dos equipamentos, prolongamento de vida útil, proporcionando qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários como investimento da Administração em saúde ocupacional.

A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

#### **8. Estimativa das Quantidades**

<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>BTU'S</b>	<b>TIPO</b>
1	Superintendência	Fujitsu	ASB18A1	18.000	Split Hi Wall
2	Sala do tesoureiro	Carrier	42LUQA018515LC	18.000	Split Hi Wall
3	Sala de reunião presidência	Fujitsu	ASB24A1	24.000	Split Hi Wall
4	UGRI	Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
5	Ufis	Fujitsu	ASB18A1	22.000	Split Hi Wall
6	URH	Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
7	Usec	Fujitsu	ASB18A1	18.000	Split Hi Wall
8	Usec (atendimento)	Fujitsu	ASB18A1	18.000	Split Hi Wall
9	Studio-sala 419	Carrier	42LUCA018515LC	18.000	Split Hi Wall
10	Recepção	Fujitsu	ASB18A1	18.000	Split Hi Wall
11	Sala 1º Secretário	Fujitsu	42LUC12S5	12.000	Split Hi Wall
12	Recepção da presidência	Springer	42LUC12S5	12.000	Split Hi Wall
13	UEO	Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
14	Jucon	LG	TSNC1825NA1	18.000	Split Hi Wall
15	Sala de reunião – sala 417	Springer	42LUC12S5	12.000	Split Hi Wall



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

16	Sala CPD	LG	TSNC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
17	Sala CPD	Springer	42RWCA018515LS	18.000	Split Hi Wall
18	Asseti	Admiral	42RYCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
19	Ulic	Fujitsu	ASB18A1	18.000	Split Hi Wall
20	UGP	Carrier	42LUQA018515LC	18.000	Split Hi Wall
21	Ufic	Carrier	42LUCC12C5	12.000	Split Hi Wall
22	COP/CAF	Springer	42RWCA018515LS	18.000	Split Hi Wall
23	Ouvidoria	Fujitsu	ASB9A1	9.000	Split Hi Wall
24	Sala do presidente	Elgin	PHF1	18.000	Split Hi Wall
25	URCT (atendimento)	Lg	TSNC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
26	URCT – sala 420	York	YJEA18FS-ADK	18.000	Split Hi Wall
27	URCT – sala 420	York	YJEA18FS-ADK	18.000	Split Hi Wall
28	URCT – sala 420	York	YJEA12FS-ADK	12.000	Split Hi Wall
29	URCT – sala 420	York	YJEA12FS-ADK	12.000	Split Hi Wall
30	Refeitório – sala 413	Springer	42RWCA018515LS	18.000	Split Hi Wall
31	UAP – sala 416	Samsung	AS12UBAXXAZ	12.000	Split Hi Wall
32	UAP – sala 416	Samsung	AS12UBAXXAZ	12.000	Split Hi Wall
33	Sala 421	Lg	TSNC1825MA1	18.000	Split Hi Wall
34	Sala 422 - UNICRECI	Springer	42MCB018515LS	18.000	Split Hi Wall
35	Sala 422 - UNICRECI	Carrier	42LUCA030515LC	30.000	Split Hi Wall
36	Sala 422 - UNICRECI	Admiral	42RYCA018515LA	16.000	Split Hi Wall
37	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
38	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
39	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
40	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
41	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
42	Auditório	Gree	GSV2422LIO	24.000	Torre
43	Auditório	Gree	NÃO CONSTA	24.000	Split Piso Teto
44	Auditório	Komeco	KOF09FC-G1	22.000	Split Piso Teto
45	Hall do auditório	Trane	NÃO CONSTA	24.000	Split PisoTeto

**9. Estimativa de preços ou preços referenciais**

Os parâmetros preferenciais para obtenção da pesquisa de preços, pesquisas estas utilizadas como base para a formação do valor de referência, são:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

- II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios, eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Como podemos perceber, os incisos I e II refletem os preços alcançados em outros processos licitatórios, os quais não retratam fielmente as características da contratação pretendida, o que causaria grande distorção entre o preço registrado nos processos já realizados e a realidade da presente contratação, de forma que abortamos a utilização desses critérios. Sendo assim, passamos a analisar a viabilidade de tomarmos como referência os valores obtidos seguindo os ditames do inciso III, entretanto esta ação se mostrou ineficaz, visto que não foram encontrados parâmetros que pudessem embasar de forma robusta tal ação. Ante ao exposto, não nos restou outra alternativa a não ser adotarmos o inciso IV, ou seja, pesquisa com os fornecedores. Assim, enviamos solicitação a vários fornecedores e, das respostas obtidas optamos por utilizar a média de preços.

**10. Descrição da Solução como um todo**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª REGIÃO / DF.

Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado instalados no CRECI 8ª REGIÃO / DF, compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Prazos para a execução dos serviços:

Fornecer a lista de contato (Help desk, Hotline, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato;

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

- Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

- Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;
- Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;

A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme disposto no Termo de Referência.

Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.

A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.

Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.

Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.

Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.

Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, afim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.

Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.

Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR16401-1– Instalações de ar-condicionado; NBR13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;
- À PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, afim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.**

A realização deste certame em “menor preço global em grupo”, traz maior possibilidade de gestão, uma vez que a completa separação de tal GRUPO em itens traria entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, aumento das taxas cobradas pela prestação dos mesmos, por parte das empresas, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço.

**12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, material ou financeiro disponíveis.**

O benefício direto resultante da contratação será o conforto térmico aos ocupantes de modo a contribuir com a produtividade de cada setor atendido, além da conservação de outros equipamentos (ex. Central de Processamento de dados - CPD) que não podem ser submetidos a temperaturas elevadas.

O benefício indireto será a economia de energia com o uso adequado dos sistemas, bem como o aumento de sua vida útil.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

O aumento da vida útil retarda a necessidade de aquisição de novos aparelhos para reposição de aparelhos que se tornam inservíveis.

**13. Declaração de viabilidade ou não da contratação**

Com base nos estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

**14. Gerenciamento de riscos**

Assim como toda contratação, presume-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação. Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Especificação insuficiente para os serviços	
Probabilidade:	Baixa ( x ) Média ( ) Alta ( )
Impacto:	Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( )
DANO	
Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.	
Ação preventiva	
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.	Responsável Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Responsável Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 02 – Levantamento inadequado das peças para realização dos serviços	
Probabilidade:	Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( )
Impacto:	Baixa ( ) Média ( ) Alta ( x )
DANO	
Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	
Ação preventiva	
Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração de termo de referência e com a ajuda dos fornecedores durante a cotação.	Responsável Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	
	Responsável



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**

Estudar o grau de insuficiência e buscar a correção antes da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
--	---------------------------------------

Risco 03 – Burocratização para aquisição de peças	
Probabilidade:	Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( )
Impacto:	Baixa ( ) Média ( ) Alta ( x )
DANO	
Execução ineficiente na manutenção dos aparelhos por falta de peças.	
Ação preventiva	
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.	Responsável Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Responsável Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 04 – Falta de pessoal para instrução e acompanhamento dos serviços	
Probabilidade:	Baixa ( ) Média ( ) Alta ( x )
Impacto:	Baixa ( ) Média ( ) Alta ( x )
DANO	
Atraso na ação e comprometimento na execução dos serviços	
Ação preventiva	
Negociar com administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis	Responsável Diretoria Geral
Ação de Contingência	
Verificar as cláusulas de contrato requisitando que a contratada apresente um relatório detalhado diariamente das tarefas que estão sendo realizadas no Conselho.	Responsável Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 05 – Má execução dos serviços	
Probabilidade:	Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( )
Impacto:	Baixa ( ) Média ( ) Alta ( x )
DANO	
Refazimento dos serviços e atraso na entrega da obra.	
Ação preventiva	
Fiscalização periódica da execução dos serviços e notificação por escrito a contratada.	Responsável Fiscal de contrato
Ação de Contingência	
Solicitar troca da mão de obra e insumos, refazimento dos serviços e aplicação da sanção administrativa.	Responsável Equipe de gestão e fiscal de contrato

Alex Sandro Bachiega  
ULIC

Yndianara Rego Souza  
UAP



Documento assinado digitalmente  
YNDIANARA REGO SOUZA  
Data: 31/05/2023 14:27:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ULIC**



PAPEL TIMBRADO OU NOME DA EMPRESA

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PREGAO ELETRÔNICO n.º 06/2023  
PROPOSTA COMERCIAL  
Ao CRECI/DF

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

### DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos ao PREGOEIRO nossa proposta que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva preventiva e corretiva, sob demanda, de aparelhos de ar condicionados, inclusive com fornecimento de gás refrigerante para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região/DF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Quantidade de Manutenção	Valor Unitário	Valor Total estimado
1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	12		

2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto	36		
3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	12		
4	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	56		
5	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	27		
6	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	28		
7	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	4		
8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	3		
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	2		

10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor.	2		
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	4		
13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	2		
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	2		
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2		
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
18	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	2		
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	7		
20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	2		

21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	3		
22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	3		
23	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	3		
24	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de placa eletrônica	2		
25	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
26	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	2		
27	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	5		
28	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	4		
29	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de placa eletrônica.	2		
30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
31	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	4		

32	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante.	2		
33	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	2		
34	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
35	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	2		
36	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento , cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	2		
37	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	2		
38	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	3		
39	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
40	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> tipo convencional, com fornecimento dos materiais:	2		



	cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.			
41	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	2		
42	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	4		
43	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	3		
44	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	2		
45	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
46	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para	2		

	fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário			
47	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
48	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	2		
49	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
50	Serviços de Troca de motor compressor da condensadora de ar condicionado de <b>9.000 até 30.000 BTUs</b>	6		
51	Serviço de Instalação de tubo isolante esponjoso em linha de ar condicionado	100 metros		
52	Serviço de troca de motor ventilador de aparelhos de 9.000 até 30.000 btus	4		
53	Serviço de troca de turbina de vaporizadora de <b>9.000 até 30.000 BTUs</b>	3		
54	Serviço de troca de Hélice motor ventilador	4		
55	Serviço de Troca de rolamento de ar condicionado	4		

O preço global proposto referente aos itens é de **R\$** ( ).

- 1) Nos valores acima elencados e para a apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e seus Anexos.
- 2) O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto.

3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

4) Dados Bancários: Agência nº:

Conta Corrente nº:

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A entrega e execução ocorrerão nos termos do edital.

**TRIBUTAÇÃO:**

A empresa é(não é) optante pelo Simples Nacional .

A alíquota tributária obedece ao respectivo cálculo no mês vigente.

**DECLARAÇÕES:**

A empresa comprova aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado.

A empresa tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

SUSTENTABILIDADE - de acordo com a Instrução Normativa no 01/2010, que trata da sustentabilidade e posteriores alterações, declara, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental na execução de seus serviços, bem como a utilização de materiais recicláveis, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448;

ATENDIMENTO AO EDITAL - que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os prazos e requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

FATOS IMPEDITIVOS - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processolicitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PROPOSTA INDEPENDENTE - que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

MENOR - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

NEPOTISMO - para fins que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, socio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros dessa instituição;

Local, de outubro de 2023.

Nome e Assinatura do responsável Legal ou procurador



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE DE DE LICITAÇÕES E CONTRATO**

**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Nº2023.8.30089463**

Pregão eletrônico: 06/2023 Lei 14.133/2021 e 10.024/2019

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/2023**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO/DF CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA OITAVA REGIÃO/DISTRITO FEDERAL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 8ª REGIÃO/DF, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.105.650/0001-00, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede nesta Capital, no SD/Sul, Bloco “A”, nº 44, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Salas 401/410, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Francisco do Nascimento, e por seu Diretor Tesoureiro, Sr. Acher Henrique Rodrigues, brasileiros, Corretores de Imóveis, residentes e domiciliados nesta Capital, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na

....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preditiva preventiva e corretiva, sob demanda, de aparelhos de ar condicionados, inclusive com fornecimento de gás refrigerante nas condições estabelecidas no Termo de Referência .

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade de Manutenção	Valor Unitário	Valor Total estimado
1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	12		
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto	36		
3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	12		
4	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	56		

5	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	27		
6	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	28		
7	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica	4		
8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	3		
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	2		
10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor.	2		
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	4		
13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	2		
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		

15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	2		
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	2		
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
18	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	2		
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	7		
20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	2		
21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	3		
22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	3		
23	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	3		
24	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de placa eletrônica	2		
25	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
26	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de capacitor	2		

27	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	5		
28	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	4		
29	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, troca de placa eletrônica.	2		
30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
31	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	4		
32	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante.	2		
33	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de placa eletrônica.	2		
34	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	2		
35	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com troca de capacitor	2		
36	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento , cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	2		
37	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>9.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	2		



38	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	3		
39	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>12.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
40	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário.	2		
41	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>16.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios.	2		
42	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	4		
43	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>18.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	3		
44	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da	2		

	condensadora, bucha e parafusos, quando necessário			
45	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>22.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
46	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	2		
47	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>24.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
48	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, com fornecimento dos materiais: cabo PP (até 5 metros), tomada, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos, quando necessário	2		
49	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de <b>30.000 BTU</b> , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	2		
50	Serviços de Troca de motor compressor da condensadora de ar condicionado de <b>9.000 até 30.000 BTUs</b>	6		
51	Serviço de Instalação de tubo isolante esponjoso em linha de ar condicionado	100 metros		
52	Serviço de troca de motor ventilador de aparelhos de 9.000 até 30.000 btus	4		
53	Serviço de troca de turbina de vaporizadora de <b>9.000 até 30.000 BTUs</b>	3		
54	Serviço de troca de Hélice motor ventilador	4		

55	Serviço de Troca de rolamento de ar condicionado	4		
----	--	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia posterior a assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir o postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23.1. Assinar o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

- 11.1.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.1.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.1.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.611.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 7% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRECI/DF.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão: 2022-2024

II) Fonte de Recursos: Própria

III) Programa de Trabalho: 2023

IV) Rubrica 6.3.1.3.04.01.002

V) No elemento de despesa – Serviço de Assessoria e Consultoria

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Brasília, [dia] de [mês] de 2023.*

Geraldo Francisco do Nascimento  
Presidente  
CRECI/DF

Acher Henrique Rodrigues Presidente  
Diretor Tesoureiro  
CRECI/DF

Representante legal do CONTRATADO

Nome contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_